

COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, ATUALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS, NO SENTIDO DE INCORPORAR A ELAS OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E ATIVIDADES DIÁRIAS.

REQUERIMENTO N° DE 2023

(Do Sr. Jadyel Alencar)

Solicita realização de Audiência Pública para discussão do tema: *“Boas práticas para a proteção de dados e publicidade digital para crianças e adolescentes na internet”*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a realização de reunião de Audiência Pública nesta Comissão para discutir o tema *“Boas práticas para a proteção de dados e publicidade digital para crianças e adolescentes na internet”* com a participação dos seguintes convidados:

- Representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Representante da ANPD;
- Juliana Cunha, Diretora da Safernet Brasil;
- Representante da Câmara E-Net
- Senador Alessandro Vieira (PSDB/SP), autor do PL 2628/2022 que dispõe sobre proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais;
- Representante do Instituto ALANA;
- Dra Patrícia Peck, Head de Pesquisa e Políticas Públicas do Instituto Norberto Bobbio (INB), Presidente do Instituto iStart e Coordenadora do Grupo de Trabalho de ações educativas e fomento à cultura da proteção de dados do Conselho Nacional de Proteção de Dados (CNPD).



* C D 2 3 2 5 6 6 0 5 1 1 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos em uma era digital onde informações pessoais são coletadas e compartilhadas com uma facilidade sem precedentes. Crianças e adolescentes, como parte ativa dessa sociedade conectada, não estão imunes a essa realidade. Constantemente este público lida com anúncios em plataformas digitais de roupas, comida, jogos eletrônicos, redes sociais, entre outros.

Apesar de o Brasil contar com uma Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) desde 2018, o país ainda é apontado como um dos países onde sua população tem menor índice de educação e preocupação quanto ao compartilhamento e uso de seus dados pessoais. A questão também abarca crianças e adolescentes, incluindo também a necessidade de consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Tal interpretação da LGPD gerou uma série de dúvidas que foram alvo de estudo¹ da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais (CNPD), que resultaram em uma interpretação² padronizada emitida pelo órgão sobre a aplicação de hipóteses legais no tratamento de dados desse público.

Ainda, a IX Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, realizada em 2022³, tratou de temas de Direito Digital e novos direitos, trazendo três Enunciados que merecem citação:

- **Enunciado 682:** O consentimento do adolescente para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 14 da LGPD, não afasta a responsabilidade civil dos pais ou responsáveis pelos atos praticados por aquele, inclusive no meio digital.
- **Enunciado 684:** O art. 14 da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) não exclui a aplicação das demais bases legais, se cabíveis, observado o melhor interesse da criança.
- **Enunciado 691:** A possibilidade de divulgação de dados e imagens de crianças e adolescentes na internet deve atender ao seu melhor interesse e ao respeito aos seus direitos fundamentais, observados os riscos associados à superexposição.

1 <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/estudo-preliminar-tratamento-de-dados-crianca-e-adolescente.pdf>.

2 <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-divulga-enunciado-sobre-o-tratamento-de-dados-pessoais-de-criancas-e-adolescentes>.

3 <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/enunciados-aprovados-2022-vf.pdf>.



* C D 2 3 2 5 6 6 0 5 1 1 0 0 *

No entanto, diversas empresas e entidades ainda estão se adequando a LGPD e desenvolvendo boas práticas para lidar com seus desafios, especialmente em uma sociedade cada vez mais digitalizada. Ao nos aproximarmos do dia 12 de outubro, data em que comemoramos o Dia das Crianças no Brasil e que há um aumento dos anúncios e promoções voltadas para esse público, entendemos ser de suma importância a discussão de como está a regulação no Brasil da proteção dos dados pessoais de crianças e adolescentes e quais são as boas práticas adotadas pelas empresas para proteger este público ainda vulnerável.

Portanto, é crucial promover uma audiência pública, para discutir tanto as políticas públicas já existentes quanto as possibilidades de melhorá-las, além de promovermos boas práticas acerca da proteção de dados pessoais desse público ainda tão pouco orientado sobre o assunto e tão exposto no mundo digital.

Um dos pilares essenciais que ainda carece atenção é o da campanha educativa com foco no público infanto-juvenil, bem como o compromisso de orientar sobre uso ético, seguro e saudável das mídias digitais que foi previsto desde o artigo 24 do Marco Civil da Internet, e reforçado pelo artigo 14 da LGPD, mas que ainda não se observa sendo realizado.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que aprovem este requerimento a fim de enriquecer e subsidiar melhor os trabalhos.

Sala da Comissão, em 25 de setembro 2023.

Deputado Jadyel Alencar

PV/PI



* C D 2 3 2 5 6 6 0 5 1 1 0 0 *